

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2020

REFERENTE AO PEGRÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021-PMSIP

Registro de preços para eventual Aquisição de Material de Construção, Hidráulico, Ferramentas e Equipamentos, para atender a Prefeitura Municipal de Santa Izabel através de suas secretarias jurisdicionadas e fundos municipais.

1. Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.142.432/0001-30, com sede à Rua Ranário, Passagem Chico Mendes, nº 11, Tapanã, Belém-PA, CEP 66.825-440, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. José Edson de Oliveira Rodrigues, brasileira, casada, portadora do RG nº 9082040 – SSP-PA e inscrita no CPF sob o nº 633.583.284-49, em face da decisão proferida pelo pregoeiro oficial da prefeitura municipal de Santa Izabel do Pará, na ata do dia 09:14 horas do dia 26 de fevereiro de 2021, na qual foi declarada vencedoras as empresas: A R DO NASCIMENTO EIRELI, J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI E A J & MSERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.

2. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente: J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, CNPJ Nº 17.142.432/0001-30.

3. Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, junto com parecer jurídico do Sr. MARCELO DA ROCHA PIRES, ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL – PMSIP OAB/PA 23.535, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação pregão eletrônico Nº 001/2021, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente e contrarrazões das recorridas, convenço-me de que assiste razão ao Pregoeiro na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou habilitadas e vencedoras as A R DO NASCIMENTO EIRELI, J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI E A J & MSERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, por ter atendido todas as condições imposta no edital.

4. Neste sentido, a r. decisão do Pregoeiro não deve ser invalidada. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas pela empresa recorrente, não há outro caminho senão a continuidade do certame regularmente.

5. Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e pelo improvimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

6. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial do Município, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento aos postulados do princípio da publicidade. Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura.

Santa Izabel do Pará – PA, 10 de março de 2021

EVANDRO BARROS WATANABE

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Fechar